



01.02.2021

Daila Ramos

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA (CMLT) E A EMPRESA WW INFORMÁTICA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES (CMLT), pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Luiz Obermuller Filho nº 83, 2º andar, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP: 29615-000, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr **JACKSON BULERIANM**, [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a EMPRESA **WW INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 07.293.212/0001-53, endereço Av. João Valim nº 393, loja 02 - Sede - Laranja da Terra-ES CEP 29.15-000, neste ato representada pelo Sr. **WESLEY BECKER**, [REDACTED], CEP [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato conforme Lei 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática de manutenção preventiva e corretiva em "hardwares e softwares" dos computadores e servidor pertencentes a Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.

**CLAUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte deste contrato, todos os documentos e instruções que compõem o processo que originou o Contrato Administrativo, completando-se o presente para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO**

O valor deste contrato é de **R\$ 4.848,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais)** conforme proposta vencedora.

**CLAUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Prestação de serviços de **manutenção corretiva e preventiva em softwares e hardwares**, conforme abaixo:

**4.1. Manutenção Preventiva**

4.1.1. Consiste, genericamente, em intervenções periódicas em cada equipamento instalado e seus acessórios visando prevenir situações que possam gerar falhas,



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

A manutenção preventiva será efetuada nos computadores/servidor semanalmente, mediante a disponibilização dos técnicos da contratada na CMLT, por **duas horas semanais**, com prévio agendamento com o fiscal do contrato.

**4.1.2. Manutenção Corretiva e Preventiva nos Computadores**

- Revisão no servidor de arquivos e unificação dos dados;
- Limpeza de todos os componentes internos e externos;
- Limpeza de disco;
- Verificar e reparar possíveis defeitos nos Software e Hardware;
- Verificar e remover vírus em todos os computadores;
- Configuração de RAID;
- Instalar e Configurar certificado digital;
- Troca ou reparação de componentes mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos;
- Serviços de atualização tecnológica upgrade de placas, disco rígido e drivers em geral;
- Verificar e reparar possíveis defeitos nos Software e Hardware;
- Verificar e remover vírus;
- Instalação de software de segurança de internet;
- Assessoria a softwares administrativo;
- Instalação de programas ou aplicativos;
- Formatação e instalação de sistema operacional;
- Recuperação de sistema.

**CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação à contratante, da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos.

**5.2.** As Notas Fiscais de Prestação de Serviços, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

**5.3.** A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

E.M = IxNDxVF



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Onde: EM = Encargos moratórios. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso. I = Índice de compensação financeira  
 $I = \frac{TX}{100} \cdot I(6/100) \cdot I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

**5.4.** A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

**5.5.** Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata de Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a contratante, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

**5.6.** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente corrigida.

**5.7.** A contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

**5.8.** Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições ofertadas quando da coleta de preço.

**5.9.** A contratada deverá mensalmente apresentar o comprovante de adimplemento dos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais.

**CLAUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 010 - Câmara Municipal de Laranja da Terra
Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0001 - Manutenção das Atividades Legislativas
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento de Despesa: 33903900000 - <u>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</u>
Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

**CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O presente Contrato tem início com sua assinatura e publicação imediata no mural e site oficial da Câmara, bem como posteriormente no Departamento de Imprensa Oficial no prazo previsto em lei, com a prestação imediata do serviço, vigorando por **12 (doze) meses**.

**7.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado, na forma da Lei de Licitações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**CLAUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**8.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATANTE** comprometer-se-á a:

- a) Prestar todos os Serviços descritos no item 4 dentro das especificações e detalhamentos do objeto e fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a CMLT;
- b) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- c) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;
- d) Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- e) Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- f) Manter técnicos habilitados em serviço;
- g) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- h) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- i) Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- k) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- l) Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- m) Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- n) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- o) Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;
- p) Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- q) Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;
- r) A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- s) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) A Contratada deverá ser responsabilizada, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.
- u) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.
- v) Entregar a nota fiscal com a descrição completa do serviço realizado, bem como, os comprovantes de quitação especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.
- w) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- x) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.
- y) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- z) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**CLAUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato será fiscalizado pelo servidor GUILHERME HENRIQUE SILVA HOLLUNDER, designando o servidor BRUNA KLUG DEMONER em suas faltas e impedimentos.

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES  
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- 10.1. Caso a empresa, atrase em parte ou no todo a prestação do serviço descritos neste Termo, estará sujeita as sanções previstas no Artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber;
- a) Advertência escrita;
  - b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado solicitado para efetuar a prestação do serviço (publicação em jornal posterior a data estabelecida), que será calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 10.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO**

- 11.1. O Prazo para execução e vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato;
- 11.2 . Para a execução dos serviços deverá ser observado o especificado no item 5 do presente Projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- 11.3 . O prazo de execução da manutenção preventiva poderá ser prorrogado por igual período, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo presidente.
- 11.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças, serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, no prazo de até 48 (quanta e oito) horas da conclusão dos serviços;
- 11.5. O recebimento provisório dos serviços não implica a aceitação dos mesmos;
- 11.6. Caso os serviços manutenção preventiva e corretiva com troca de peças estejam em desacordo com as especificações exigidas no presente instrumento ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso os mesmos serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a corri no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 11.7. Somente após a verificação do enquadramento dos serviços prestados com as especificações e condições definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) horas a contar do recebimento provisório;
- 11.8. Fica estabelecido como de execução indireta por preço global o regime de execução deste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Infração as Cláusulas Contratuais
- b) Transferência das obrigações assumidas, no todo ou em parte, sem prévio e escrito consentimento da Câmara.
- c) Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas.

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, ainda, sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se neste contrato a Lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

O contrato será publicado em resumo no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OMISSÕES**

As omissões neste Contrato seguirão a legislação pertinente e as disposições do Projeto Básico aprovado.

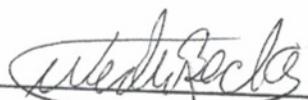
**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranja da Terra, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

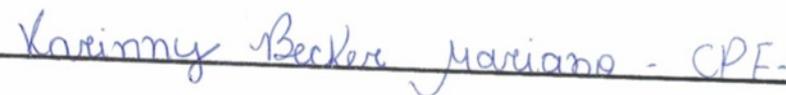
E por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor a presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

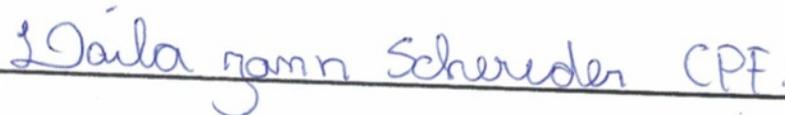
Laranja da Terra/ES, 01 de fevereiro de 2021.

  
**JACKSON BULERIANM**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
**WESLEY BECKER**  
WW INFORMÁTICA LTDA ME

**TESTEMUNHAS:**

 - CPF: 

 CPF: 